



NOTA SOBRE O MODELO DE RANQUEAMENTO

PROGRAMA PRÓ-DH – EQUIPAGEM DE CONSELHOS TUTELARES

ASPECTOS GERAIS:

1. Os critérios adotados para pontuar os Municípios são definidos pelo art. 8º do [Decreto nº 10.509, de 6 de outubro de 2020](#). Abrangem as variáveis (i) população total e do público-alvo da política, (ii) violações de direitos, (iii) denúncias de violações de direitos e (iv) desenvolvimento humano; todas aferidas considerando-se o Município como a sua base territorial de incidência.
2. Para tornar comparáveis as variáveis que compõem os critérios, a pontuação de cada critério e do resultado final é expressa em milhares de pontos, com 2 (duas) casas decimais, sendo a maior pontuação possível equivalente a 10.000,00 (dez mil pontos).
3. Para a variável população, o estabelecimento de 7 (sete) faixas para “população total do município” ou “população do público-alvo da política pública” atendida pelo Chamamento Público se dá mediante a utilização do parâmetro do IBGE para classificação de porte populacional dos Municípios brasileiros. Para a “população total do município”, acompanha-se os intervalos quantitativos já utilizados pelo IBGE. Para a “população do público-alvo da política pública”, foram fixados números absolutos máximos e mínimos em cada uma das 7 faixas, guardando a relação proporcional encontrada nas faixas do IBGE (1ª faixa contendo um recorte inicial mínimo; 2ª, 3ª, 4ª e 5ª faixas => aproximadamente o dobro entre o mínimo e o máximo; 6ª faixa => próximo de até cinco vezes entre o mínimo e o máximo; e 7ª faixa => os maiores portes populacionais, aproximando o número de municípios nela abrangidos do número de 38, referentes às cidades brasileiras de maior porte total populacional, ou seja, acima de 500.000 habitantes).
4. Para a obtenção dos índices mais elevados de violação dos direitos do público-alvo da política pública, foi utilizada a relação direta entre “número de violações de direitos de crianças e adolescentes por mil habitantes da respectiva população” e a normalização desses resultados de forma a redimensionar cada resultado no intervalo entre zero e um [0,1], com o objetivo de criar uma distribuição normal e permitir atribuir o total de 2.600 (dois mil e seiscentos pontos).
5. Foi descartada a relação direta e qualquer tipo de normalização entre “número de denúncias de violação de direitos por mil habitantes”. O estabelecimento de 13 (treze) faixas para o número de violações de direitos (para o público-alvo e para toda e qualquer violação de direitos) procura reduzir os seguintes impactos observados na coleta de dados da ONDH: primeiro ano de organização e efetiva sistematização dos dados (taxionomia) e reestruturação da forma de funcionamento e acesso/atendimento dos canais Disque 100 e 180.

Assim, dada a ausência de série histórica na ONDH passível de ser diretamente relacionada com a população dos municípios, as faixas foram concebidas a partir da análise isolada de seus números absolutos e da dispersão que apresentam. Agrupa-se e distribui-se os menores números absolutos de denúncias em uma maior quantidade de faixas iniciais, de modo a destinar aos números absolutos intermediários uma quantidade menor de faixas e aos maiores números absolutos uma quantidade ainda menor de faixas. O modelo conferirá, com o passar do tempo, maior convergência à pontuação, bem como uniformização à relação número de denúncias por mil habitantes,



na medida em que os canais Disque 100 e Ligue 180 sejam mais difundidos e acionados pela população e os municípios progridam numericamente da faixa atual para as faixas seguintes na escala.

6. Em todos os critérios, as pontuações máximas seguem ordem decrescente de pontos atribuídos a cada critério e são cumulativas para a obtenção da pontuação total do Município no ranqueamento.

7. A partir da pontuação total obtida pelo Município, o ranqueamento apresenta a sua posição relativa em lista, no âmbito da respectiva Unidade da Federação e no consolidado Nacional. A lista da Unidade da Federação deverá ser a primeira utilizada para destinação de emendas parlamentares.

8. Tratando-se de FONTES de dados nas quais nem todos os Municípios [Mojui dos Campos – PI, Balneário Rincão – SC, Pescaria Brava – SC, Paraíso das Águas – MS, Pinto Bandeira – RS, Amparo do São Francisco – SE, Brazópolis – MG, Serra Caiada (antigo Presidente Juscelino) – RN, Joca Claudino (antigo Santarém) – PB e Nazária - PI] figuram ao mesmo tempo, tendo em vista data de criação posterior à coleta dos dados (CENSO IBGE 2010 e publicação do IDH-M 2010), foram adotados os seguintes critérios para sua pontuação em cada variável, à exceção de violações de direitos que foram aferidas pela ONDH em 2020:

(a) população total: Mojui dos Campos – PI, Balneário Rincão – SC, Pescaria Brava – SC, Paraíso das Águas – MS, Pinto Bandeira – RS => população total estimada pelo IBGE em 2013.

(b) população do público-alvo: Mojui dos Campos – PI, Balneário Rincão – SC, Pescaria Brava – SC, Paraíso das Águas – MS, Pinto Bandeira – RS => Como a obtenção dos índices mais elevados de violação dos direitos desse público foi utilizada para dois critérios, também foi aferida de duas formas - 1ª - cálculo da população de crianças e adolescentes com base na média da população de crianças e adolescentes dos municípios de mesma faixa populacional total e 2ª - maior repetição de ocorrência para os demais Municípios de mesmo porte populacional total, tendo sido considerado o valor numérico do limite máximo da respectiva faixa como sendo o da população do público-alvo existente no Município, conforme relatado nos itens seguintes.

(c) IDH-M: para todos os Municípios, foi atribuído o mesmo índice correspondente ao menor aferido para um Município da mesma Unidade da Federação.

CRITÉRIO - Municípios que registraram os índices mais elevados de violação dos direitos do público-alvo da política pública, a partir de registros de violações no SIPIA.

9. É um índice que prioriza a equipagem dos Conselhos Tutelares no Município ou no Distrito Federal pelo registro dos índices mais elevados de violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, a partir de registros de violações no Sistema de Informação Para Infância e Adolescência – SIPIA, módulo Conselho Tutelar – CT.

(<https://sipiaconselhotutelar.mdh.gov.br>).

10. O índice mais elevado de violação de direitos do público-alvo da política pública da criança e adolescente utiliza como dados:

- i. a população do público-alvo levantada pelo Censo Demográfico do IBGE de 2010, obtida pela **seleção da “Tabela 1552 - População residente, por situação do domicílio e sexo, segundo a forma de declaração da idade e a idade”**, configurada para apresentar o resultado de Idade como coluna, ao lado de cada UF (marcação nas variáveis “população residente (Pessoas)”, “Situação



do domicílio” TOTAL, “Sexo” TOTAL, “Forma de declaração da idade” TOTAL, “Idade” (selecione todas as faixas compreendidas entre 0 e 17 anos), “Ano” 2010 e “Unidade Territorial” MUNICÍPIO), extraída no formato XLSX, a partir do Sistema IBGE de Recuperação Automática – SIDRA, disponível no endereço <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-demografico/demografico-2010/universo-caracteristicas-da-populacao-e-dos-domicilios>; e

- ii. o número absoluto de violação de direitos registrados no SIPIA – CT (<https://sipiaconselhotutelar.mdh.gov.br>) em 2020, referente ao Município, obtida por envio de dados pela Coordenação-geral de Tecnologia da Informação do Ministério e disponível para consulta no endereço: <https://sipiaconselhotutelar.mdh.gov.br/relatorio/direito-violado-por-localidade>).

11. O índice é obtido a partir da quantidade total de violações de direitos registradas no Município em 2020, dividido pela respectiva população total no ano de 2010, multiplicado por 1.000 (mil).

12. Com o objetivo de redimensionar cada índice no intervalo entre zero e um, o resultado do índice de cada Município é normalizado em relação aos resultados dos demais Municípios pela fórmula: índice do Município menos valor máximo do índice de todos os Municípios, dividido pelo valor máximo do índice de todos os Municípios, menos valor mínimo do índice de todos os Municípios.

13. O índice de cada Município é o produto do índice normalizado, entre zero e um [0,1], multiplicado por 2.600.

14. A pontuação máxima do critério é 2.600 (dois mil e seiscientos pontos).

CRITÉRIO - Municípios que registraram os índices mais elevados de violação de quaisquer direitos, a partir de denúncias recebidas pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos

15. É um índice obtido a partir da combinação de duas variáveis, que diferencia os Municípios entre si pelo porte total da população residente aliado ao número de denúncias de todas as violações de direitos sofrida pela população.

16. O índice mais elevado de qualquer violação de direitos no Município utiliza como dados:

- (i) a população total do Município levantada pelo Censo Demográfico do IBGE de 2010, obtida pela **seleção da “Tabela 1552 - População residente, por situação do domicílio e sexo, segundo a forma de declaração da idade e a idade”**, configurada para apresentar o resultado de Idade como coluna, ao lado de cada UF (marcação nas variáveis “população residente (Pessoas)”, “Situação do domicílio” TOTAL, “Sexo” TOTAL, “Forma de declaração da idade” TOTAL, “Idade” TOTAL, “Ano” 2010 e “Unidade Territorial” MUNICÍPIO), extraída no formato XLSX, a partir do Sistema IBGE de Recuperação Automática – SIDRA disponível no endereço <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-demografico/demografico-2010/universo-caracteristicas-da-populacao-e-dos-domicilios>; e



- (ii) o número absoluto de qualquer tipo de violação de direitos recebidas pela ONDH – MMFDH em 2020, referente ao Município, obtida por envio de dados pela própria ONDH, com Painéis disponíveis na página: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/paineldedadosdaondh>.

17. A pontuação máxima do critério é 2.550 (dois mil e quinhentos e cinquenta pontos) e, devido ao descarte da relação direta “número de denúncias de violação de direitos por mil habitantes”, é distribuída parcialmente em 30% (trinta por cento) da pontuação máxima, ou seja, de 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) pontos para municípios com população total de até 5.000 (cinco mil) habitantes até 765 (setecentos e sessenta e cinco) pontos para os municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil habitantes), para o enquadramento em uma das 7 faixas de porte da população total do Município utilizadas pelo IBGE, e 70% (setenta por cento) da pontuação máxima, ou seja, de 1.185 (mil cento e oitenta e cinco) pontos para municípios com zero denúncia até 1.785 (mil setecentos e oitenta e cinco) pontos para o município com mais de 20.000 denúncias, para o enquadramento em uma das 13 faixas da quantidade de todas as denúncias de direitos violados no Município recebidas na ONDH (Disque 100).

18. O índice obtido é resultado da soma dessas duas pontuações, já previamente ponderadas pela própria adoção da distribuição de pontos pelas 7 faixas de porte populacional do público-alvo e pelas 13 faixas de denúncias.

CRITÉRIO - Municípios que registraram os índices mais elevados de violação dos direitos do público-alvo da política pública, a partir de denúncias recebidas pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos

19. É um índice obtido a partir da combinação de duas variáveis, que diferencia os Municípios entre si pelo porte da população de crianças e adolescentes residente aliado ao número de denúncias violações de direitos sofrida por essa população.

20. A SNDCA adotou o índice mais elevado de violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, a partir de denúncias de violação de direitos de crianças e adolescentes recebidas pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos em relação à respectiva população.

21. O índice mais elevado de violação de direitos de crianças e adolescentes no Município utiliza como dados:

- (i) a população do público-alvo levantada pelo Censo Demográfico do IBGE de 2010, obtida pela **seleção** da **“Tabela 1552 - População residente, por situação do domicílio e sexo, segundo a forma de declaração da idade e a idade”**, configurada para apresentar o resultado de Idade como coluna, ao lado de cada UF (marcação nas variáveis “população residente (Pessoas)”, “Situação do domicílio” TOTAL, “Sexo” TOTAL, “Forma de declaração da idade” TOTAL, “Idade” (selecione todas as faixas compreendidas entre 0 e 17 anos), “Ano” 2010 e “Unidade Territorial” MUNICÍPIO), extraída no formato XLSX, a partir do Sistema IBGE de Recuperação Automática – SIDRA disponível no endereço <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-demografico/demografico-2010/universo-caracteristicas-da-populacao-e-dos-domicilios>; e



(ii) o número absoluto de denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes recebidas pela ONDH – MMFDH (Disque 100) em 2020, referente ao Município, obtida por envio de dados pela ONDH, com Painéis disponíveis na página: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/paineldedadosdaondh>.

22. A pontuação máxima do critério é 2.450 (dois mil e quatrocentos e cinquenta pontos) e, devido ao descarte da relação direta “número de denúncias de violação de direitos de crianças e adolescentes por mil habitantes”, é distribuída parcialmente em 30% (trinta por cento) da pontuação máxima, ou seja, de 435 (quatrocentos e trinta e cinco) para municípios com população até 1.200 (mil e duzentas) crianças e adolescentes até 735 (setecentos e trinta e cinco pontos) para municípios com população acima de 130.000 (cento e trinta mil) crianças e adolescentes, para o enquadramento em uma das 7 faixas de porte da população de crianças e adolescentes do Município utilizadas pelo IBGE, e 70% (setenta por cento) da pontuação máxima, ou seja, de 1.115 (mil cento e quinze) para municípios com zero denúncia até 1.715 (mil setecentos e quinze) pontos para municípios com mais de 1.000 (mil) denúncias de violações de direitos de crianças e adolescente, para o enquadramento em uma das 13 (treze) faixas da quantidade de denúncias de direitos violados de crianças e adolescentes no Município, recebidas na ONDH (Disque 100).

23. O índice obtido é resultado da soma dessas duas pontuações, já previamente ponderadas pela adoção da distribuição de pontos pelas 7 faixas de porte populacional do público-alvo e pelas 13 faixas de denúncias do mesmo público-alvo.

CRITÉRIO - Municípios que registraram os menores valores do Índice de Desenvolvimento Humano

24. É um índice isolado que diferencia os Municípios entre si somente pelo resultado de seu desenvolvimento humano, mediante a simples conversão da sua expressão numérica em pontos, a partir do limite da escala IDH, que vai de 1,000 até 0,000, atribuindo-se a cada município os pontos correspondentes à diferença de seu índice IDH para 1.000, multiplicado pelo peso 2,4.

25. A pontuação máxima do critério é 2.400 (dois mil e quatrocentos pontos).

26. O Índice de Desenvolvimento Municipal - IDH-M utiliza como fonte de dados o **“Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil”** sob responsabilidade do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e disponível no endereço <https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0/rankings/idhm-municipios-2010.html>.